

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 007 /2015 - SINESP, nos
Termos do Padrão nº. 10/2002.
Processo nº.: 110.000.161/2015.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

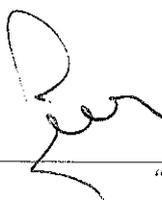
O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SINESP/DF, representado por JULIO CESAR PERES, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ nº. 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA e ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de respectivamente Diretor-Presidente e Diretor de Urbanização, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 2.425ª reunião ordinária realizada em 05/01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 90/92 e 162, do Projeto Básico de fls. 48/56 e da Ratificação da Dispensa de Licitação de fls. 144, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166 do dia 27 de agosto de 2015, baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, vinculado ao Contrato de Repasse nº 800.395/2013/ME/Caixa - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de terraplenagem na Praça Central da QE 40, Polo de Modas do Guará II, Guará/DF, consoante especifica conforme especifica a Proposta de fls. 90/92 e 162 e da Ratificação da Dispensa de Licitação de fls. 144, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166 do dia 27 de agosto de 2015.



CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto no artigo 10, inciso II, alínea a, da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - A CONTRATADA será responsável, a partir do processo de licitação, pela execução das obras a serem contratadas, em todas as suas fases, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos a emissão de Nota de Empenho e demais providências quanto ao pagamento de todas as despesas.

4.3 – A CONTRATADA fica obrigada a conservar e remeter ao executor do Contrato, que será designado nos termos da Cláusula Décima Sétima deste instrumento, as tabelas de composição dos custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e da memória de cálculo de quantitativos, bem como de apresentar, também, ao executor do Contrato, explicitação detalhada da composição do BDI, quando pertinente.

4.4 – As obras a serem realizadas, serão precedidas de Ordem de Serviço expedida pela Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com a proposta apresentada.

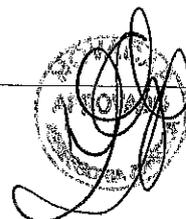
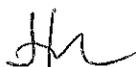
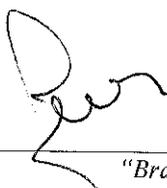
CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 57.333,49 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP CNPJ Nº. 00.037.457/0001-70	R\$ 57.333,49

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/reaplicação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.



CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.812.6206.3596-8523;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fontes de Recursos: 100 e 132.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 57.333,49 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 55.040,15 (cinquenta e cinco mil e quarenta reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0499, emitida em 09/09/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, fonte 132 e R\$ 2.293,34 (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0500, emitida em 09/09/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento, de cada fatura, será feito mensalmente, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, abrangendo os serviços efetivamente executados no período, mediante a apresentação de Nota Fiscal, **emitida em nome da SINESP/DF**, e de atestado de execução liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato após as devidas verificações.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

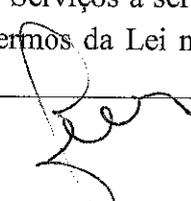
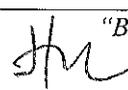
8.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela SINESP.

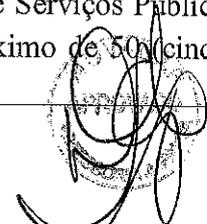
8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela SINESP/DF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SINESP/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SINESP/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SINESP/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

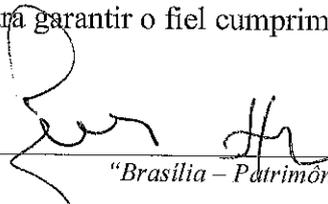
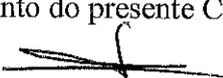
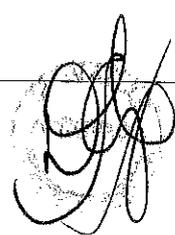
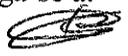
CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SINESP/DF obriga-se a:



- I. Nomear como executor, servidor da SINESP/DF, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

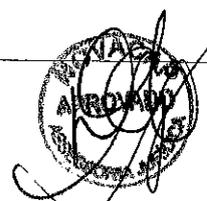
11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SINESP/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- ~~V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.~~

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter sua qualificação, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

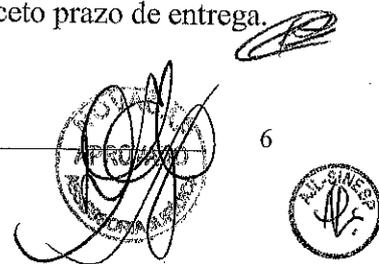
I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SINESP/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SINESP/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

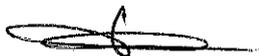
O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

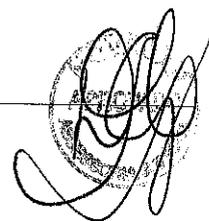
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SINESP/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

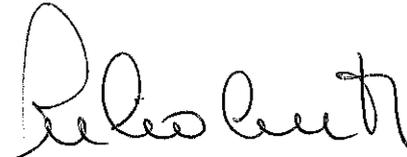


CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 07 de outubro de 2015.

P/ DISTRITO FEDERAL:

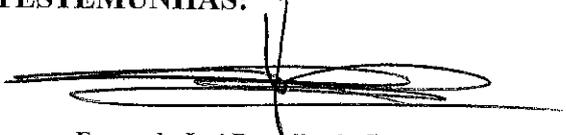

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado

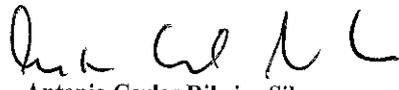
P/ CONTRATADA:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente


ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:


Fernando José Ramalho de Carvalho Chagas
Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização


Antonio Carlos Ribeiro Silva
Coord. de Elaboração de Contratos e Convênios

